



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1412, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Altera o Decreto n.º 1.262, de 25 de junho de 1993, que estabelece normas para avaliação do Estágio Probatório de Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o art. 41, § 4º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º O servidor admitido por concurso público para cargo de provimento efetivo no Município de Goiânia ficará sujeito ao Estágio Probatório, por um período de 36 meses (3 anos), contados a partir da data de admissão, durante o qual sua capacidade e eficiência para o desempenho do cargo no serviço público municipal serão o objeto de avaliação.

Parágrafo único. O servidor público do Município quando aprovado em novo concurso público e empossado em novo cargo, também cumprirá o Estágio Probatório por um período de 36 meses (3 anos).

Art. 2º De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia – Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, o servidor municipal, durante o período de cumprimento do Estágio Probatório, não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, salvo para gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, licença à gestante, lactante e adotante, licença paternidade, férias, nojo ou gala.

Parágrafo único. Quando ocorrer licenças e afastamentos, haverá a suspensão do Estágio Probatório e da avaliação, sendo retomada no seu retorno, com análise da Comissão Permanente de Gerenciamento de Desempenho.

Art. 3º A avaliação de Estágio Probatório ocorrerá em 06 (seis) etapas, uma a cada 6 (seis) meses de efetivo exercício, contados a partir da data de admissão do servidor:



- I. 1ª. etapa - ao completar 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo;
- II. 2ª. etapa - ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo;
- III. 3ª. etapa - ao completar 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo;
- IV. 4ª. etapa - ao completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo;
- V. 5ª. etapa - ao completar 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo;
- VI. 6ª. etapa - ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 4º O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo somente adquirirá estabilidade no serviço público, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no período de Estágio Probatório.

Art. 5º O servidor não aprovado no Estágio Probatório será exonerado ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 6º O servidor em Estágio Probatório não poderá ter sua lotação inicial de exercício alterada antes do final do mesmo.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o servidor poderá ter sua lotação alterada dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, quando nomeado para ocupar Função de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Art. 7º Para efeito da avaliação do Estágio Probatório, serão considerados os seguintes indicadores:

- I - competência de comprometimento (assiduidade, disciplina, responsabilidade e ética);
- II - competência interpessoal (cooperação, comunicação e interação);
- III - competência técnica (capacidade de iniciativa, produtividade e qualidade).

Art. 8º O servidor será avaliado de acordo com as competências descritas no instrumental, nas seguintes categorias de AVALIAÇÃO TRIPARTITE:

- I. de forma individual = auto-avaliação;
- II. de forma coletiva = avaliação da equipe;
- III. de forma gerencial = avaliação da chefia.



Art. 9º Compete à chefia elaborar junto com o servidor um Plano Individual de Trabalho, estabelecendo atribuições e metas claras, informando o desempenho esperado, bem como oferecendo-lhe subsídios para que as mesmas sejam cumpridas.

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho deverá ser elaborado no início do período e somente será alterado para ajustar-se a novas necessidades ou aprimorar sua coerência e consistência interna, até a metade de cada período avaliativo.

Art. 10. Os formulários de Gerenciamento de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, juntamente com o Plano de Desenvolvimento Individual deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Comissão Permanente de Gerenciamento de Desempenho, devidamente preenchidos, até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada etapa do estágio.

Art. 11. Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento do servidor em Estágio Probatório, devendo, sob pena de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos, conforme Formulário de Gerenciamento de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório e anexos.

Art. 12. As avaliações das chefias serão apreciadas em caráter final por uma Comissão Permanente de Gerenciamento de Desempenho, criada por ato da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, composta por 03 (três) servidores efetivos.

Art. 13. Aplica-se também aos servidores em cumprimento do Estágio Probatório as disposições da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 14. Caso o servidor não consiga obter a média exigida, após a interveniência das hierarquias superiores do órgão, bem como a adoção de procedimentos que possibilitem ao mesmo melhorar seu desempenho, serão procedidas entrevistas, por meio da Comissão Permanente de Gerenciamento de Desempenho, com o servidor e respectiva chefia, objetivando viabilizar a otimização do desempenho.

Art. 15. Se as conclusões das chefias forem pela exoneração do servidor, o processo deverá ser autuado no protocolo do órgão de origem com fundamentação legal e documentação.

Parágrafo único. Após o pronunciamento final da Comissão Permanente de Gerenciamento de Desempenho o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do



Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no máximo, até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo do Estágio Probatório, para edição do ato correspondente.

Art. 16. O resultado da avaliação de cada período será a média aritmética das três avaliações (auto-avaliação, avaliação da equipe e avaliação da chefia), de acordo com os fatores avaliativos de cada competência.

Art. 17. O resultado final da avaliação do Estágio Probatório será a média aritmética das seis etapas de avaliação, considerando-se aprovado o servidor que obtiver a média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Para efetivação dos servidores portadores de necessidades especiais, será observado também o parecer técnico da equipe multiprofissional, constituída para avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as deficiências.

§ 2º A relação final dos servidores que cumpriram o período de Estágio Probatório e que alcançaram média igual ou superior a 7,0 (sete), será homologada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal